

## PARECER Nº 1149/CITE/2023

**Assunto: Parecer prévio à intenção de recusa de autorização de trabalho em regime de horário flexível a trabalhadora com responsabilidades familiares, nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12.02.**

**Processo n.º 5960 - FH/2023**

### I – OBJETO

- 1.1. Em 21.11.2023, a CITE recebeu, via correio eletrónico, da entidade empregadora ..., pedido de autorização de trabalho em regime de horário flexível apresentado pela trabalhadora ... para efeitos de emissão de parecer, nos termos dos n.ºs 5 e 6 do artigo 57.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12.02.
- 1.2. Por documento escrito, datado de 16.10.2023, a trabalhadora, mãe de menor com um ano de idade, solicita a prestação de trabalho em regime de horário flexível na amplitude 09h00 – 18h00, de segunda a sexta-feira.  
Atesta igualmente que reside com o menor em comunhão de mesa e habitação.
- 1.3. Por documento escrito, recebido pela trabalhadora em 07.11.2023, a entidade empregadora comunicou à mesma a intenção de recusa do pedido, alegando os fundamentos que considera serem exigências imperiosas do funcionamento do serviço que justificam o indeferimento da sua pretensão.
- 1.4. Analisados os documentos remetidos pela entidade empregadora, verifica-se que o pedido cumpre os requisitos dos art.ºs 56º e 57º do Código do Trabalho, designadamente quanto ao prazo previsto para a prática do horário flexível, o qual, na falta de indicação expressa, se presume ser o prazo máximo legalmente admissível, i.e., até o menor ou menores completarem 12 anos de idade, conforme entendimento pacífico desta Comissão.

- 1.5. Verifica-se também que aquela entidade excedeu o prazo de 5 dias a que alude o n.º 5 do artigo 57º do Código do Trabalho, pois tendo a trabalhadora recebido a intenção de recusa em 07.11.2023, e após o decurso do prazo para a pronúncia da mesma, teria de ter remetido o processo a esta Comissão até ao dia 20.11.2023.
- 1.6. A entidade empregadora remeteu o processo via correio eletrónico no dia 21.11.2023.
- 1.7. Determina a alínea c) do n.º 8 do artigo 57.º do Código do Trabalho que, no caso de o empregador não submeter o processo à apreciação da entidade competente na área da igualdade de oportunidades entre homens e mulheres dentro do prazo previsto no nº 5 do mesmo artigo, se considera que aceitou o pedido do/a trabalhador/a nos seus precisos termos.
- 1.8. Face ao exposto, a CITE emite parecer desfavorável à intenção de recusa de ... relativamente ao pedido de trabalho em regime de horário flexível apresentado pela trabalhadora com responsabilidades familiares ..., uma vez que o pedido se considera aceite nos seus precisos termos.

**APROVADO POR UNANIMIDADE DOS MEMBROS DA CITE EM 20 DE DEZEMBRO DE 2023.**